



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 62.443

PROJETO DE LEI Nº 10.931

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Cria, na Câmara Municipal, a Ouvidoria do Legislativo.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fs. 03
proc. 62443

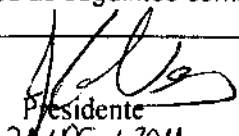
PUBLICAÇÃO

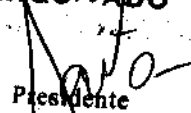
24/06/11

Rubrica

PP 15.007/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJ. 10.931) 16/JUN/11 14:52 062443

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
 Presidente 24/06/2011

ARQUIVADO  Presidente 03/07/2013

PROJETO DE LEI Nº. 10.931

(Júlio César de Oliveira)

Cria, na Câmara Municipal, a Ouvidoria do Legislativo.

Art. 1º. É criada, na Câmara Municipal, junto ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria do Legislativo.

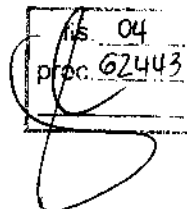
Parágrafo único. As atribuições do órgão estão definidos no Anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.06.2011


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"



(PL nº. 10.931 - fls. 2)

ANEXO

Órgão: OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

Descrição sumária:

Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias dos munícipes, relacionadas com a Administração Municipal em geral.

Descrição detalhada:

- proceder ao atendimento pessoal dos munícipes;
- determinar, mediante despacho, o encaminhamento das reclamações, denúncias e sugestões aos setores competentes, bem como o envio das respostas aos interessados;
- informar de imediato ao Presidente da Câmara Municipal os fatos que julgar relevantes, relacionados aos procedimentos e atendimentos realizados;
- acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando a quem de direito as providências cabíveis;
- propor aos setores competentes a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e à melhoria da prestação de serviços;
- executar outras atribuições afins.



(PL nº. 10.931 - fls. 3)

Justificativa

A Ouvidoria estabelecerá um elo de confiança entre o cidadão e a Câmara Municipal de Jundiaí, ao buscar soluções eficazes para as manifestações apresentadas pela comunidade e sociedade em geral. Por meio da Ouvidoria, o usuário poderá fazer elogios, denúncias, críticas, reclamações e prestar orientações.

Através da criação da Ouvidoria, iremos fomentar a responsabilidade funcional para melhoria da imagem de nosso legislativo, dinamizando as relações humanas e funcionais desta Casa, conscientizando os munícipes de que fazem parte da sociedade.

Este setor deve proporcionar aos Legisladores Municipais uma maior capacidade resolutiva dos problemas, desenvolvendo ações de caráter preventivo, e quando não forem possíveis, serão acionadas ações reativas.

Portanto, como um dos poderes municipais, não podemos deixar de criar um meio eficiente de ouvirmos a sociedade, sendo o presente projeto de uma imprescindibilidade latente, para que melhor enxerguemos a sociedade e possamos ouvi-la, pois muitas vezes apenas ouvindo já estamos tratando de um problema: a falta de oportunidade para a população se expressar.

Esta, pois, é proposta que ora apresentamos à distinta consideração dos Senhores Vereadores.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
"Julião"



Proc. 62.443

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquive-se** a presente proposição.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013